



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME)

Altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar maior transparência e permitir maior controle dos contratos firmados pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar maior transparência e permitir maior controle dos contratos firmados pela Administração Pública.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.....

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser disponibilizada pela Administração, em meios eletrônicos de acesso público, portal de internet, em tempo real, e, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto de lei atualizar dispositivo atinente à publicidade dos pactos realizados pela Administração Pública, previstos na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

A legislação de 1993 inovou parâmetros para a contratação por parte da Administração Pública, mas está próxima de completar vinte anos e, portanto, mudanças para adequá-la à atualidade são necessárias.

O avanço tecnológico já permite uma comunicação mais célere e de maior qualidade, notadamente pela rede mundial de computadores, a internet, que pode dispor com maior rapidez dos atos praticados pela Administração Pública a toda a sociedade.

Importante destacar que, de acordo com o texto atual da Lei, a obrigatoriedade se refere apenas à imprensa oficial, especificamente ao Diário Oficial, que naturalmente só alcança a comunidade profissional, deixando a sociedade geral alheia aos atos da Administração Pública. Os evidentes avanços da tecnologia deve ser usado para contribuir com a maior publicidade possível dos atos da administração em tempo real, dentro do princípio constitucional da moralidade e da transparência e, principalmente, do exercício da cidadania.

A medida, outrossim, ajudará a prevenir ilícitos que podem vir a ser cometidos em licitações públicas, em virtude da falta de ampla publicidade dada aos atos da administração. Assim, o objetivo é proporcionar alcance irrestrito e imediato com a divulgação online dos contratos para toda a sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A corrupção em licitações é assunto que tem ocupado diariamente a pauta da mídia merece toda atenção por parte do Poder Legislativo, no sentido de criar mecanismos e aperfeiçoar a legislação para enfrentar os problemas que afrontam a moralidade pública.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado **ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME**
PSDB-SP